



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
GABINETE DO VEREADOR GIL MAGNO

LIDO

EM: ___ / ___ / ____

 1º SECRETÁRIO

INDICAÇÃO
PROTOCOLO LEGISLATIVO
PROCESSO Nº 3199/2021

INDICA AO EXECUTIVO MUNICIPAL A NECESSIDADE DE COMPOSIÇÃO DOS CONSELHEIROS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS HUMANOS EM CONSONÂNCIA COM A EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO (LOM), NÚMERO 025, DE 10/10/2012.

O Vereador Gil Magno, infra-assinado, satisfeitas as formalidades regimentais, ouvido o plenário, INDICA ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal a necessidade de constituição do Conselho Municipal dos Direitos Humanos em consonância com a Emenda à Lei Orgânica do Município (LOM), número 025, de 10/10/2012.

JUSTIFICATIVA

Apesar da revisão da Lei Orgânica em 2012 desde 5 de abril de 1990 há a previsão legal para ser constituído o Conselho Municipal dos Direitos Humanos como descrito a seguir:

CAPÍTULO II - DA PROTEÇÃO AOS DIREITOS E GARANTIAS INDIVIDUAIS E COLETIVOS

Seção I - Do Conselho Municipal dos Direitos Humanos

Art. 5º O Conselho Municipal dos Direitos Humanos, criado por lei, com o fim atender ao direito coletivo dos cidadãos e de fazer que esses direitos sejam conhecidos, respeitados e protegidos, obedecido o que dispõe a Constituição Federal em seu Título II e as disposições deste artigo.

§ 1º O Conselho terá o aporte de recursos materiais pela Prefeitura e se comporá de 12 (doze) membros, sendo 1/3 (um terço) designado pela Câmara Municipal, outro terço, pelo Executivo e o terço restante integrado por representantes de Movimentos Populares, obedecidas as normas do Regulamento próprio.

§ 2º O Conselho será presidido pelo Prefeito ou pelo substituto por ele indicado e disporá de serviço próprio de secretaria, cujo Secretário Executivo será um dos representantes dos Movimentos Populares, que exercerá o cargo gratuitamente.

§ 3º As reuniões do Conselho realizar-se-ão, no mínimo, uma vez por mês e serão antecedidas de ampla divulgação e convocação pela

imprensa e, onde houver, pelo órgão oficial do Município.

§ 4º O Conselho promoverá, ao menos, duas assembleias populares por ano, com ampla convocação, nos termos do parágrafo 3º, obrigando-se a divulgar suas propostas e decisões.

§ 5º O Conselho deverá solicitar ao Ministério Público e à Defensoria Pública que cada um indique representante seu para acompanhar os trabalhos e as diligências.

§ 6º O Ouvidor do Povo deve exercer suas funções específicas em estreita colaboração com o Conselho Municipal dos Direitos Humanos.

Desde que foi criado pela Lei Orgânica o Conselho Municipal de Direitos Humanos foi constituído pela Lei Nº 4.769 de 19/11/1990:

A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 4.769 DE 19 DE NOVEMBRO DE 1990:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos Humanos, o qual será composto por 12 (doze) membros, sendo 1/3 (um terço) designado pela Câmara Municipal e outro terço pelo Poder Executivo e, o terço restante integrado por representantes de Movimentos Populares, presidido pelo Prefeito ou pelo substituto por ele indicado.

Art. 2º O Poder Executivo e a Câmara Municipal deverão, no prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação da presente Lei, indicar os representantes que farão parte do Conselho Municipal de Direitos Humanos, os quais, por maioria de votos, definirão os critérios para indicação dos membros que representarão os Movimentos Populares no Conselho.

Art. 3º O Conselho Municipal de Direitos Humanos, observado o que dispõe o artigo anterior, deverá, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da indicação dos representantes dos Movimentos Populares, apresentar ao Poder Executivo proposta de Regimento Interno, aprovada pó 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a editar, por Decreto, o Regulamento do Conselho Municipal, bem como a abrir os créditos necessários para atender ao que dispõe o § 1º, do art. 5º, da Lei Orgânica do Município.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

No período de 31 anos, desde que foi constituído, o Conselho Municipal de Direitos Humanos se reuniu uma única vez. Diante da revisão da Lei Orgânica em 2012 os artigos sobre o conselho poderiam ter sido suprimidos ou alterados, contudo, foram mantidos. A Lei Orgânica é a legislação primordial do ordenamento jurídico do município, porém, possui uma série de artigos que foram transmutados em letras mortas. Ora, se não houve a revogação é imperativo que o Conselho Municipal dos Direitos Humanos seja composto o mais breve possível, afinal gestão após gestão a Lei Orgânica vem sendo ferida não sendo respeitada as suas disposições, aliás um capítulo inteiro.



**Gil Magno
Vereador**